

REGRA BOLSA DE ESTUDO PARA ASSOCIADOS E DEPENDENTES

a) Regra para Bolsistas

Anualmente, durante o mês de janeiro, o SICOOB FRUTAL concederá até 10 (dez) bolsas de estudos, podendo concorrer a elas associados e seus dependentes. A permanência da bolsa pressupõe a manutenção da qualidade de associado.

As bolsas serão distribuídas de acordo com a proporção de associados na área de ação com os seguintes municípios/distrito que o Sicoob Frutal possui agência física: Frutal/MG, Pirajuba/MG, Aparecida de Minas/MG, Fronteira/MG, Comendador Gomes/MG e São José do Rio Preto/SP.

Independentemente do local onde resida, o cooperado/dependente deverá concorrer com os demais do PA onde é associado.

Os cooperados do PA Rio Preto (por ter poucas contas) e PA Digital, concorrerão com os cooperados dos PA's de Frutal/MG.

Em casos que a proporcionalidade seja fracionada, será arredondada para o número inteiro mais próximo, devendo observar que deverá ter pelo menos 1 (uma) bolsa de acordo com a área de ação.

Segue quadro de proporcionalidade para 2024:

Área de ação	Associados Setembro/2023	Proporcionalidade na Qte de Associados	% Total em relação a Qte de Bolsas	Arredondamento
Frutal	9.596	70,27%	7,03	6
Pirajuba	1.169	8,56%	0,86	1
Ap. de Minas	883	6,47%	0,65	1
Fronteira	1.002	7,34%	0,73	1
Com. Gomes	821	6,01%	0,60	1
Rio Preto	185	1,35%	0,14	0
Total	13.656	100%	10	10

Dependentes indiscutíveis são os filhos com até 21 anos. Afora estes a dependência deverá ser comprovada no ato da inscrição.

As bolsas serão destinadas a cursos regulares de ensino superior, em nível de graduação. Ao final de cada semestre o bolsista deverá comprovar que:

- 1) Índice de frequência de pelo menos 75% no semestre;
- 2) Foi aprovado em todas as cadeiras cursadas, conforme média exigida pela instituição de ensino, sendo que, em nenhuma matéria a nota deve ser inferior a cinco (5).

§ 1º – Os recursos para as bolsas são provenientes do FATES. Caso, em algum período, se esgote o saldo dessa rubrica, o reembolso será contabilizado na rubrica de despesas até que volte a haver disponibilidade de recurso do FATES.

§ 2º – Caso deixe de ser cumprida quaisquer partes dessas exigências, a bolsa será suspensa e o benefício só será novamente ativado a partir da apresentação do próximo histórico, comprovando a recuperação das condições exigidas e validando os ressarcimentos a partir desta data, não havendo pagamento retroativo.

O valor da bolsa será de 50% da mensalidade, limitado a R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), conforme decisão que será descrita em ATA 503 do Conselho de Administração. Cada bolsista poderá receber um máximo de 13 parcelas no ano civil, desde que haja 13 ou mais parcelas cobradas pelo estabelecimento de ensino.

O associado que pleitear uma bolsa – para si ou seu dependente – deverá ter ingressado na COOPERATIVA há pelo menos seis meses e não poderá apresentar qualquer tipo de inadimplência no ato da inscrição.

§ único – Se, durante a vigência da bolsa, o associado apresentar inadimplência com o Sicoob superior a 15 dias, a bolsa será suspensa até que a inadimplência seja sanada. E não haverá pagamento retroativo de mensalidade que não se tiver materializado em função da inadimplência.

b) Seleção dos Bolsistas

A inscrição será feita através do preenchimento de um requerimento pelo associado ou seu dependente nas Agências do Sicoob Frutal.

Nas provas de conhecimentos gerais, o cooperativismo também deverá ser abordado, a partir da entrega da Cartilha do Cooperado para os inscritos no processo seletivo.

Todos os candidatos inscritos serão submetidos a uma prova de conhecimentos gerais, cujo valor máximo será 100; isto é, 100% do peso da avaliação advirão dessa nota de conhecimentos gerais.

Serão aprovados os candidatos que obtiveram as melhores notas da prova de conhecimento gerais, conforme enquadramento na proporcionalidade das bolsas atribuídas a cada município/distrito. A aprovação dependerá ainda da obtenção de nota; igual ou maior que 50%.

A classificação será de acordo com a escala decrescente, isto é, da maior nota para a menor.

Caso algum município/distrito não atinja a nota suficiente e não tenha candidato aprovado, a bolsa será disponibilizada ao melhor classificado dentre todos os candidatos não aprovados na primeira instância.

Cada associado poderá ter ao mesmo tempo, no máximo 2 (duas) bolsas, seja o próprio associado, mais um dependente, ou 2 (dois) dependentes do associado.

Parágrafo Único: a liberação de bolsas para os associados PJ, fica sob a seguinte regra: apenas um candidato seja filho ou proprietário/sócio administrador, pode concorrer indicado por pessoa jurídica. Tal indicação deve ser formalizada pelo proprietário, sócio administrador ou representante legal da pessoa jurídica.

c) Reposição de Bolsistas

A partir de 01 de abril de 2013 cada bolsista que perder a bolsa por insuficiência de rendimento escolar será substituído por outro que, tendo se candidatado à bolsa, não a tenha conseguido.

A substituição ocorrerá 90 (noventa) dias após a declaração da perda, se nesse período o Bolsista não tiver recuperado sua nota.

O Bolsista substituto será o que tiver apresentado a maior nota na prova de conhecimentos gerais.

O lote de bolsistas-reservas se renovará a cada ano, com a aprovação de novos bolsistas.

REGRA GERAL

Quando ocorrer situações indesejadas tipo pandemia que impossibilita que o aluno assista as aulas, o Conselho de Administração poderá deliberar se o bolsista poderá trancar a matrícula de forma provisória até que as atividades voltem ao normal sem que o mesmo perca a bolsa, estipulando no prazo desde que o estudante volte no mesmo curso.

Aprovado conforme registro na ATA do Conselho de Administração nº 503 de 27/11/2023.

Frutal/MG, 27 de novembro de 2023.

REGINALDO DIAS MACHADO
Presidente do Conselho de Administração
do Sicoob Frutal